



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

PROJETO DE LEI Nº 57/95

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUMSAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga-Ba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.

& 1º - Na Composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS será assegurada a participação paritária de representantes de organismos gestores do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia - SUS - BA., dos sindicatos dos trabalhadores, das associações comunitárias, das entidades representativas da sociedade e das entidades representativas dos

CONTINUA...



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

profissionais de saúde, na forma estabelecida pelo art. 236 da Constituição do Estado da Bahia.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Saúde-CMS não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será assim composto:

- I - 50% (cinquenta por cento) representantes do Governo
- II - 50% (cinquenta por cento) usuários.

Art. 5º - As decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação das ações e serviços de Saúde coordenadas ou executadas pela Secretária Municipal de Saúde, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - O FUMSAÚDE integra a estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - transferências oriundas do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;
- II - recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições Públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais afetos às ações e serviços de Saúde;
- III - produto da arrecadação da Taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área de vigilância sanitária;

CONTINUA...



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

IV - multa e encargos financeiros por infração a legislação sanitária Municipal;

V - doações específicas e outras rendas eventuais.

§1º - A Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente) efetuará mensalmente, o depósito dos valores correspondentes às parcelas previstas III e IV, deste artigo, que constituirão, obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE, vinculado à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do Município.

§2º - A aplicação dos recursos financeiros do FUMSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Art. 8º - Constituem ativos do FUMSAÚDE:

I - disponibilidades monetárias em depósito bancário;

II - direitos que vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAÚDE.

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE integrará o orçamento municipal e a sua execução, obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 10 - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 11º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário da Saúde (ou Diretor Municipal de Saúde) , por (indicar outros dirigentes de unidades que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão equivalente) e por / um representante da Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente).

CONTINUA...



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE.

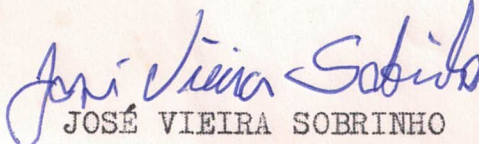
ART. 12º - FUMSAÚDE terá escrituração contábil próprio e a aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

Art.13º - O Plano de Aplicação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art.14º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, em 04 de dezembro de 1995.


JOSE VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 57/95

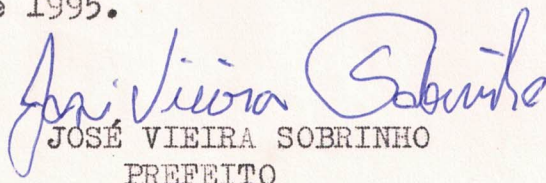
O governo Federal, com o intuito de melhor atender as necessidades da população, principalmente dos pequenos municípios distantes dos grandes centros, onde a carência na área de saúde e nutrição é muito grande, e cada município pode ter suas prioridades diferentes, a melhor maneira de atender estas necessidades é a descentralização destes serviços, ou seja Municipalizar os serviços de saúde.

Daí a necessidade de aprovação do projeto em tela para a criação do Conselho Municipal de Saúde-CMS e Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE. Que além de ser uma exigência para o repasse de recursos ao município, é de fundamental importância, pois juntos, estes órgãos irão traçar, fiscalizar, prover recursos e gerenciar a Política Municipal de Saúde.

Senhores Vereadores, a melhoria do serviço de saúde em nosso município, está adstrito ao voto de apoio ao presente projeto. Promovendo a organização do serviço de saúde do município, como consequência o município verá, a curto prazo, a melhoria de saúde de sua população, principalmente a infantil.

Espera-se que cada um cumpra o seu dever.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga-Ba, 04 de dezembro de 1995.


JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO